PROJETO DE LEI Nº 1.755, de 24 de abril de 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias emergenciais para enfrentamento do estado de emergência em saúde pública, conforme Decreto Municipal nº 7.268/2020, estabelecendo a isenção da cobrança que especifica.

Lei nº_____

Sancionada em _____/_____/_____

Mensagem ao Projeto de Lei nº 1.755/2020.

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

Atualmente, como se sabe, o mundo vem enfrentando uma de suas maiores crises humanitárias, a qual tem a pandemia causada pelo coronavírus (covid-19), responsável por infecções respiratórias.

Estima-se que mais de 50 (cinquenta) países já registraram a presença da doença em sua população, não ficando o Brasil fora dessa triste estatística que, conforme dados do Ministério da Saúde, encontra-se em uma ascensão no registro de casos, havendo tendência de aumentar caso nada de efetivo seja feito.

A pandemia, por obvio, não tem afetado somente a área da saúde, sendo certo que a economia vem igualmente sendo afetada diretamente, trazendo consequências drásticas, especialmente aos munícipes de baixa renda.

Diante desse cenário, enviamos o presente Projeto de Lei que propõe sobre medidas temporárias emergenciais, estabelecendo a isenção da cobrança da contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública dos consumidores de energia enquadrados na subclasse residencial baixa renda, no período de 01 de abril de 2020 a 30 de junho de 2020.

Assim, considerando o interesse público que reveste o presente Projeto de Lei, contamos com a compreensão e apoio de V. Exas. para apreciação e posterior aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva/ES, em 24 de abril de 2020.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 1.755, de 24 de abril de 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias emergenciais para enfrentamento do estado de emergência em saúde pública, conforme Decreto Municipal nº 7.268/2020, estabelecendo a isenção da cobrança que especifica.

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre medidas temporárias emergenciais para enfrentamento do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19).

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a isentar os consumidores enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda, no período de 01 de abril de 2020 a 30 de junho de 2020, do pagamento da contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e retroage efeitos a 01/04/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva/ES, em 24 de abril de 2020.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

FOLHA Nº .....

PROJETO DE LEI Nº 1.755/2020

RÚBRICA.....

Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Neiva para inclusão, em pauta da sessão ordinária e consequente apreciação dos Exmos. Srs Vereadores.

Em, 24 de abril de 2020.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal